



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. CM 18/2024

Dispõe sobre política de incentivo fiscal para o combate à dengue, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprovam e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Administração Municipal, através do setor competente, realizará visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família, no tocante à inspeção de existência e/ou eminente probabilidade de foco de dengue, desenvolvidas em conformidade com as normas técnicas de saúde e de segurança pertinentes à realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família.

Parágrafo único. Considera-se foco de dengue a situação de constatação de larvas do *Aedes Aegypti*, e de eminente probabilidade, entender-se-á aquela situação que propicia o aparecimento e/ou desenvolvimento de larvas do mosquito, para fins deste artigo, deverá ser constatado pelo agente fiscalizador a existência de no mínimo um dos seguintes requisitos:

I - evidente estado de má conservação ou falta de cobertura de piscinas;

II - existência de águas paradas ou empoçadas, em qualquer recipiente exposto, como vasos de plantas, baldes, potes, etc.;

III - presença de lixos e entulhos acumulados;

IV - propriedades em visível estado de má conservação, com vegetação alta;

V - oferecimento de risco à segurança e/ou à saúde dos munícipes.

Art. 2.º - Havendo registros de ausência de foco e probabilidade eminente de proliferação de Dengue, durante a realização de cinco inspeções anuais, pelo Agente de Combate à Endemias, na área de circunscrição de 1 (um) quarteirão, os proprietários de terrenos ou lotes do respectivo quarteirão gozarão do benefício de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do ano subsequente, na importância de até 5% (cinco por cento) :

Art. 3.º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de Fevereiro de 2024.

Hilton de Aguiar

MDB



JUSTIFICATIVA

A criação de uma política de incentivo fiscal para o combate à dengue, por meio deste Projeto de Lei, visa estimular a participação ativa de todos os setores da sociedade no enfrentamento dessa enfermidade. O incentivo fiscal proposto será direcionado tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas que contribuam de forma significativa para a prevenção e controle da dengue.

A presente legislação é fundamental para incentivar a participação ativa da sociedade civil no combate à dengue. A concessão de incentivo fiscal pode estimular a mobilização de indivíduos, empresas e organizações não governamentais em ações de prevenção e controle da doença. É uma forma de reconhecer e recompensar o engajamento daqueles que contribuem para a promoção da saúde pública e para a redução dos impactos da dengue na sociedade.

Diante do exposto, é evidente a necessidade de se instituir uma política de incentivo fiscal para o combate à dengue, como forma de promover a prevenção, estimular o engajamento da sociedade e reduzir os custos sociais e econômicos associados a essa enfermidade. Esperamos, portanto, contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste importante projeto de lei em prol da saúde e do bem-estar da população brasileira.

Hilton de Aguiar
Vereador MDB